

**PORTARIA Nº 197/2020 - GAB/SEMAS
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

Objetivo: Realizar vistoria técnica em empreendimento.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.
Origem: Marabá/PA.
Destino: Parauapebas/PA.
Período: 20/02/2020 - ½ diária.
Servidores:
- 5951921/1 - MARCELA DA SILVA SANTOS (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)
- 6403486/1 - RHONAN MARTINS DE SOUSA (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)
- 5931888/2 - ALEX DA SILVA COSTA (Motorista)
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 525030

**PORTARIA Nº 199/2020 - GAB/SEMAS
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

Objetivo: Reunião técnica de atualização do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.
Origem: Belém/PA.
Destino: Marapanim/PA
Período: 18/02 a 20/02/2020 - 02 e ½ diárias.
Servidores:
- 5771501/2 - CARLA NAZARE DE MELO LOPES - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)
- 54187134/4 - MARIA DA CONCEICAO SILVA ROSA - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)
- 57218879/5 - FABIO RIBEIRO FIEL - (Motorista)
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 524953

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº 90880/CONJUR/2016**

A
MADEIREIRA GOIANA LTDA
End: PA 150, KM 136 LOTE AGRICOLA II GLEBA 13
CEP: 68.695-000 Tailandia - PA
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 11568/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6482/2014/GEFLOR em face de MADEIREIRA GOIANA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 95030/CONJUR/2017

Á
MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA - EPP
End: ESTRADA DO BRADESCO, KM 140, S/N INTERIOR
CEP: 68625-970 Paragominas - PA.
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1809/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000003316/GEFLOR/2015 em face de **MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA - EPP**, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos art. 79 c/c art. 18 inciso I e II ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se às condutas tipificadas no art. 118, I e VI da lei 5887/95 e em consonância com o artigo 70 da lei federal 9605/1998 e art. 225 da CF/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, III; 122, III, da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Por derradeiro, informamos que a continuidade desta ordem até que seja devidamente comprovado a regularização das pendências ali enumeradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 525267

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 1148 DE 20/12/2019, PUBLICADA NO DOE
Nº 34070 NO DIA 23/12/2019, PROTOCOLO 510606.****ONDE SE LÊ:** "c)... Eduardo Henrique de Menezes Silva Brito."**LEIA-SE:** "c)... Eduardo Henrique de Menezes Silva Barros."KARLA LESSA BENGTONSON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 011 DE 10/01/2020, PUBLICADA NO DOE
Nº 34088 NO DIA 13/01/2020, PROTOCOLO 513997.****ONDE SE LÊ:** "m)... Ana Silvia Sardinha Brito."**LEIA-SE:** "m)... Ana Silvia Sardinha Ribeiro."KARLA LESSA BENGTONSON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 525186

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 1141 DE 16/12/2019, PUBLICADA NO DOE
Nº 34068 NO DIA 20/12/2019, PROTOCOLO 509998.****ONDE SE LÊ:** Gerente de Sociobiodiversidade**LEIA-SE:** GerenteKARLA LESSA BENGTONSON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 525088

APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2020**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF, e com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a substituição do fiscal.

Servidor Atual: Heleno Pessoa de Oliveira.

Servidor Substituto: Jorge da Silva Barbosa Filho

Matricula: 5918519

Contrato: 026/2018 Sousa e Assis Comércio Varejista de Água Ltda - ME

Contrato: 025/2016 Systemscopy Ltda - ME.

Contrato: 020/2019 L.N. da Costa.

Contrato: 036/2019 M.A.R Braga Com. e Serviços de Eng. Eireli - Ltda.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

KARLA LESSA BENGTONSON

Presidente do IDEFLOR-BIO

Protocolo: 525025

DIÁRIA**PORTARIA Nº. 090 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/58850, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Auxiliar as mobilizações nas comunidades, Coleta de dados e documentação de novos conselheiros para o cadastramento na renovação no Conselho Gestor do PEC

Origem: Belém-PA

Destino: Macapá e Afuá-PA

Período: 10 a 20/02/2020 - 10,5 (dez e meia) diárias

Servidor: Carla Andrya Silva de Oliveira - 594287 - Auxiliar Operacional

KARLA LESSA BENGTONSON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 525407